



# Governo do Estado de São Paulo

Casa Civil Subsecretaria de Gestão Legislativa

#### **OFÍCIO**

Número de Referência: OF. SGP nº 1031/2021 - CC-EXP-2021/02119

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Projeto de lei nº 242, de 2021, de autoria do Deputado Gilmaci Santos visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Campinas

como Município de Interesse Turístico.

Oficio nº 8581/2022/SGL/CC

A Sua Excelência DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 1031/2021**, referente ao Projeto de lei nº 242/2021, que classifica **CAMPINAS** como município de interesse turístico, sirvome do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 022/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui Dirigente da Assessoria Técnica Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental 006.01.10.003









#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

# GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PROJETO DE LEI Nº 242, de 2021 OBJETO: Classifica Campinas como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 20 de outubro de 2022

#### PARECER GAMT Nº 022/2022

O município de **Campinas** pertence à Região Bem Viver e possui 1.158.944 habitantes. Importante centro regional, maior que muitas capitais do Brasil, Campinas é um importante polo de negócios e eventos com uma rica história desde sua fase indígena, o período colonial, o Brasil Império e a República, todos com suas marcas no território da cidade.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Campinas**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

# I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística no ano de 2019 pelo SENAC com a aplicação de 619 questionários, demonstrando os seguintes resultados: 18,42% são oriundos da capital; 59,2% dos turistas viajam de carro para o município; 40,64% permanecem entre 2 e 3 dias e 39,9% tem como motivação de viagem os negócios. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

# II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 22 (vinte e dois) hospitais além de diversas outras unidades de Saúde e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.** 

## III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 70 (setenta) meios de hospedagem com mais de 5 mil Unidades Habitacionais (UHs), totalizando mais de 10 mil leitos. A capacidade foi considerada favorável. **Atendeu ao requisito**;

Serviços de Alimentação – foram apresentados os 37 principais estabelecimentos de alimentação que totalizam uma capacidade acima de 5 mil lugares, sendo considerada a capacidade e qualidade excelentes. **Atendeu ao requisito**;









#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 5 (cinco) Postos de Informações Turísticas com funcionamento diário e site com informações aos turistas. **Atendeu ao requisito.** 

#### IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 99,86% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,76% no que se refere à coleta de resíduos sólidos:

# V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para o **Turismo de Negócios** com seu amplo parque industrial e de serviços, bem como destaque ao **Turismo de Eventos**, (7º segunda o ICCA – International Congress & Convention Association) principalmente aqueles relacionados às universidades e centros educacionais existentes. O **Turismo Cultural** (Patrimônio histórico, Maria Fumaça, Catedral) e o Turismo Rural (distritos) complementam esta oferta. **Atendeu ao requisito**.

### VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 16.062/2020, com diagnóstico, pontos fortes e fracos, prognóstico e programas. **Atendeu ao requisito**.

# VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 15.641/2018, com suas respectivas atas que demonstram um COMTUR atuante. **Atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Campinas cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 242/2021** para que Campinas seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Maria ageredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Verifle Vsamallio

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico









# Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Turismo e Viagens SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

# Despacho

**Assunto:** Projeto de lei n° 242, de 2021, de autoria do Deputado Gilmaci Santos visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Campinas como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 1031/2021 do então Secretário Ger Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município Campinas nos termos do PL 242/2021, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise d Municípios Turísticos - GAMT (fls. 06 e 07).

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior Chefe de Gabinete SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Classif. documental 006.01.10.004



